

637
CONTRATO Nº 031/2013

29028

222025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE VOO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SETE TÁXI AÉREO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 003160/2012 - 201300031000010.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 - Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

SETE TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada no Aeroporto Santa Genoveva, Hangar II, Santa Genoveva, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.088.938/0001-30, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Luiz Roberto Vilella**, brasileiro, casado, portador da CTRG nº 6.199.058 SSP/SP e do CPF nº 737.244.248-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - Goiás, Goiânia, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Convite nº 001/2013, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 003160/2012 e SEPNET nº 201300031000010, regendo-o no que for omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de até 50 (cinquenta) horas de transporte aéreo, mediante disponibilização de 1 (uma) aeronave, conforme descrições e informações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços, que fazem parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A aeronave deverá atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:



1

- a) Aeronave Bimotor – modelo Sêneca;
- b) Ano de fabricação da aeronave a partir de 1982;
- c) Capacidade de 04 (quatro) passageiros e 02 (dois) tripulantes;
- d) Velocidade de cruzeiro média de 270 km/h;
- e) Estar equipada com instrumentos para vôos de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- f) O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar, obrigatoriamente, licença de piloto comercial.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A presente contratação terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que solicitado pela interessada, devidamente justificado e nos casos previstos em Lei.

3.2. Ao gestor do contrato - representante designado pela Contratante - caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

III - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLAUSULA QUARTA - DO VALORE DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais), tendo o valor unitário de R\$ 1.588,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais), que será pago após a entrega e aprovação dos serviços.



SECRETARIAS
DE ESTADO DAS CIDADES



2

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura mensal de prestação de serviços, acompanhada da autorização respectiva, assinada pelo gestor do contrato.

5.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a primeira via original da Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.4. Para a liberação de pagamento a Contratada deverá apresentar ainda:

- a) Cópia pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Contratante, referentes ao mês anterior ao do pagamento;
- b) Certidão negativa de débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS e Certidão Municipal;
- c) Cópia da Folha de pagamento ou dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na Contratante, referentes ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Possuir, no mínimo, 02 (duas) aeronaves compatíveis com as descrições do item 2.1 deste termo;

6.2. Possuir certificados de matrícula e de aeronavegabilidade das aeronaves;

6.3. Possuir seguro da aeronave, Certificado de homologação de empresa de transporte aéreo ou certificado de homologação de operador aéreo;

6.4. Prestar os serviços mediante solicitação escrita, formalizada por servidor da Administração, especialmente designado para tal, o que deverá ser informado ao Contratado;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante;

6.7. Manter central com disponibilidade de atendimento para todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, contendo telefone, fax e e-mail para o recebimento de requisições de voo.

6.8. A contratada será inteiramente responsável pelas condições de operacionalidade e custos operacionais da aeronave, bem como, sobre itens de aeronavegabilidade em qualquer localização onde se encontre dentro ou fora do Estado de Goiás;

6.9. Apresentação de comprovação de que é proprietária ou detém o direito de uso das aeronaves para prestação do serviço.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

3

6.10. Apresentação dos seguintes documentos emitidos pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil:

- a) CHETA – Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo;
- b) Portaria Operacional válida;
- c) Certificados de Habilitação Técnica e de Capacitação Física do piloto válidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Requisitar os vôos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de ordem de serviço, enviada via fax e/ou e-mail, da qual deverão constar as informações necessárias para o planejamento do vôo pela Contratada;

7.2. Respeitar as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica, determinações da ANAC e as limitações do fabricante quanto a capacidade de operação da aeronave;

7.3. Efetuar o pagamento na forma prevista no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

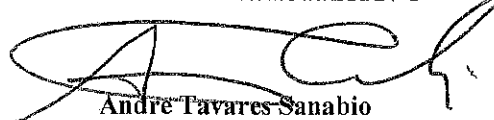
Goiânia, 12 de março de 2013.


Marcos Abrao Roriz Soares de Carvalho

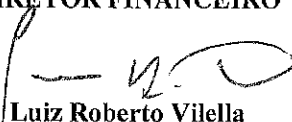
PRESIDENTE


Fernando Jorge de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO

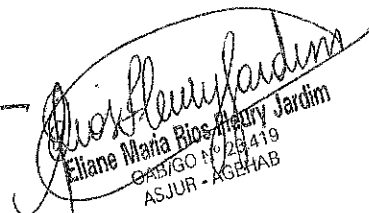

Andre Tavares Sanabio

DIRETOR FINANCEIRO

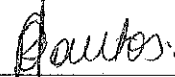

Luiz Roberto Vilella

Sete Táxi Aéreo Ltda

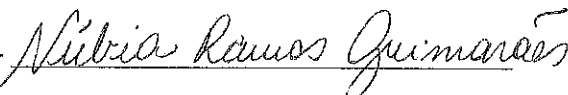
CONTRATADA


Eliane Maria Blos Moury Jardim
CAB/GO Nº 28.419
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

1 - 
Paulo

CPF: 075.448.061-70

2 - 
Nubia Ramos Guimarães

CPF: 589.641.181.20



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES

